



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 012/2016

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA COM SEU RESPECTIVO LAUDO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR.**

EMPRESA CONTRATADA: **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP.**

## AUTORIZAÇÃO

I – **AUTORIZO** a Comissão de avaliação de Preços da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, nomeados pela Portaria Municipal 0223/2016, a iniciar os procedimentos necessários para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA COM SEU RESPECTIVO LAUDO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR**, (relação anexa), conforme o disposto na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações posteriores.

II – Registre-se e Atua-se.

Santana do Itararé, 10 de agosto de 2016.

**JOSE DE JESUS IZAC**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Quant.	Un.	Discriminação dos serviços	Valor (mensal)	Valor Total
1	05	Meses	Prestação de serviços de exame de eletrocardiograma com seu respectivo laudo para o hospital municipal de Santana do Itararé – PR, com bônus concedidos de 60 exames mensal e Comodato de aparelho eletrocardiografia digital (com registro ANVISA) em caso de mau funcionamento o aparelho deverá ser substituído de forma gratuita no prazo máximo de 24 horas.	665,00	3.325,00
				<b>TOTAL</b>	<b>3.325,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## **INFORMAÇÃO**

### **RECURSO – ORÇAMENTÁRIO DO SETOR DE CONTABILIDADE PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

De conformidade ao que preceitua a Lei de Licitações, e a solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, com autorização do Prefeito Municipal, informamos que verificado as escriturações de nossos arquivos, tendo em vista a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exame de eletrocardiograma com seu respectivo laudo para o Hospital Municipal de Santana do Itararé - PR, constatamos que existe saldo de dotação orçamentária nas seguintes fontes:

06 – DEPARTAMENTOMUNICIPAL DE SAUDE

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2046 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

0149 – 3.3.90.39.00.00.00. 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

**Santana do Itararé, 10 de agosto de 2016.**

**CARLOS EDUARDO DE PAIVA  
CONTADOR**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

**Santana do Itararé, 10 de agosto de 2016.**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2016

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE ELETROCARDIOGRAMA COM SEU RESPECTIVO LAUDO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR.**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé solicitou providência desta Comissão de Licitação com vista à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exame de eletrocardiograma com seu respectivo laudo para o Hospital Municipal de Santana do Itararé - PR.

Considerando que o município necessita destes serviços, assim sendo fica justificada a dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Além disso, há dotação orçamentária para a aquisição em apreço.

**ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO**  
**PRESIDENTE**

**NAIRDO PEREIRA**  
**MEMBRO**

**ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES**  
**MEMBRO**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2016

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, abaixo assinados, procedemos à avaliação da Empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, Com objetivo de prestação de serviços de exame de eletrocardiograma com seu respectivo laudo para o Hospital Municipal de Santana do Itararé - PR, sendo que realmente constatamos que é necessária a prestação destes serviços.

Trata-se de empresa idônea e habilitada e temos conhecimento de seu trabalho e que não há problema algum em prestar estes serviços, sendo assim não havendo qualquer problema na prestação destes serviços, optamos pela contratação desta empresa prestadora destes serviços.

Além disso, após pesquisa de preços na região, observamos que os preços são condizentes com o valor de mercado.

**Santana do Itararé, 10 de agosto de 2016.**

**ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO**  
**PRESIDENTE**

**NAIRDO PEREIRA**  
**MEMBRO**

**ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES**  
**MEMBRO**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2016

Declaramos como dispensável a Licitação, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, para prestação de serviços de exame de eletrocardiograma com seu respectivo laudo para o Hospital Municipal de Santana do Itararé - PR.

Tendo presente o constante nos autos.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a ratificação e devida publicidade.

**Santana do Itararé, 10 de agosto de 2016.**

**ANGELA MARIA GUARNIERI AZEVEDO**  
**PRESIDENTE**

**NAIRDO PEREIRA**  
**MEMBRO**

**ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES**  
**MEMBRO**



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## Parecer Jurídico

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo – dispensa de licitação nº. 012/2016 que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exame de eletrocardiograma com seu respectivo laudo para o Hospital Municipal de Santana do Itararé - PR.

Em atendimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 emitimos o presente parecer, a respeito da contratação pretendida.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exame de eletrocardiograma com seu respectivo laudo para o Hospital Municipal de Santana do Itararé - PR, por meio de contratação direta com a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, durante o ano de 2016, na modalidade de 'dispensa de licitação' com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Consta nos autos, Despacho do Departamento de Contabilidade, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária para o exercício de 2016.

*Nesta Procuradoria, examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem:*

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária (juízo valorativo de conveniência e oportunidade), contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, dispõe que:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.*

Verifica-se no caso em tela a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitido ao Município a contratação direta.

*Passemos à discussão deste processo:*

Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor para a contratação da empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, no valor de R\$. 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).





PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

Deixamos de analisar minuciosamente os documentos das empresas participantes, uma vez que esta é obrigação da comissão de licitação, à luz do artigo 6º, XVI da Lei Federal 8.666/93.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor do serviço e a justificativa do preço à luz do art. 26, *caput* e parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, *sub censura*.

**Mário Henrique Malaquias da Silva**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 45.463



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Departamento Municipal de Licitação e Contratos

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2016

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, para prestação de serviços de exame de eletrocardiograma com seu respectivo laudo para o Hospital Municipal de Santana do Itararé - PR. No valor de R\$. 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

**Santana do Itararé, 10 de agosto de 2016.**

**JOSE DE JESUS IZAC  
PREFEITO MUNICIPAL**